



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 012, de 02 de Maio de 2023.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. FABIO TEIXEIRA DE MATOS - PRESIDENTE**

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos Pares desta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº 010, de 02 de Maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCALA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.514/2011 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.524/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade buscar autorização legislativa para dispor sobre a fixação de horários de funcionamento da Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, bem como a revogação das Leis Municipais nº 1.514, de 14 de abril de 2011 e nº 1.524, de 08 de junho de 2011.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei, na expectativa de que Vossas Excelências, possam discuti-lo e aprová-lo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 02 DE MAIO DE 2023.

PROTÓCOLO 7580/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03 MAIO 2023 às 10:03h


Funcionário

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCALA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.514/2011 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.524/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados municipais, estaduais e federais para as Farmácias e Drogarias licenciadas no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

§1º O horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira será das 7h30min às 17h30min, e aos sábados das 7h30min às 12h.

§2º O Estabelecimento que estiver na escala do Plantão, funcionará de sábado a sexta-feira das 7h30min às 22h. A escala de revezamento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária deste Município.

§3º As empresas que possuem mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indicar qual deles participará do revezamento, uma vez que só será permitido o funcionamento de uma Farmácia ou Drograria por plantão.

§4º A não obediência ao horário de funcionamento previsto no §1º, bem como, a não continuidade do revezamento e plantão previsto no § 2º da referida lei, penalizará o infrator com:

- I - notificação;
- II - multa de 1.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) sendo primário, e 5.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) caso seja reincidente. Valor esse a ser recolhido pelo Município;
- III - interdição do estabelecimento.

Art. 2º Caberá aos Proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas



Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850-000 - Email: gabinete@ecoporanga.es.gov.br
com o identificador 31003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A placa terá dimensões mínimas de 21,0 cm de largura por 29,7 cm de comprimento e terá que ficar afixada no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 3º Caberá à Municipalidade fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.514, de 14 de abril de 2011 e nº 1.524, de 08 de junho de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





Publicado em 14 de Abril de 2011
Órgão: Municipal
Edição Nº: -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.514, DE 14 DE ABRIL 2011.

Dispõe sobre a fixação de horário de funcionamento da escala de plantões das farmácias e drogarias, situadas no Município de Ecoporanga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seu soberano Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o horário de funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados para as Farmácias e Drogarias licenciadas no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo.

§ 1º. O horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira será das 7h30min às 17h30min, e aos sábados das 7h30min às 12h.

§ 2º. O Estabelecimento que estiver na escala do Plantão, funcionará de segunda-feira a domingo das 7h30min às 22h. A escala de revezamento será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária deste Município.

§ 3º. As empresas que possuírem mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indicar qual deles participará do revezamento, uma vez que só será permitido o funcionamento de uma Farmácia ou Drogaria por plantão.

§ 4º. A não obediência à continuidade do revezamento e plantão previsto no § 1º dessa lei penalizará o infrator, com uma multa de 1.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) sendo primário, e 5.000 UFIR caso seja reincidente. Valor esse a ser recolhido pelo Município.

Art. 2º. Caberá aos Proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29850.000
Telefone: (27) 3755-2900





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A placa terá dimensões mínimas de 30 cm de largura por 60 cm de comprimento e terá que ficar afixada no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 3º. Caberá à Municipalidade fiscalizar o cumprimento dessa lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Abril, do ano de dois mil e onze (2011).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29850.000
Telefone: (27) 3755-2900



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Publicado em	08/06/2011
Orgão	Município
Edição Nº	Pg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.524, DE 08 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º, em seu § 4º, da Lei Municipal nº. 1.514/2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seu soberano Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.514, de 14 de abril de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 4º. A não obediência ao horário de funcionamento previsto no §1º, bem como, a não continuidade do revezamento e plantão previsto no § 2º da referida lei, penalizará o infrator com:

I – Notificação;

II – Multa de 1.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) sendo primário, e 5.000 VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) caso seja reincidente. Valor esse a ser recolhido pelo Município;

III – Interdição do estabelecimento.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Municipal nº. 1.514, de 14 de abril de 2011 entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre se. Publique se e Cumpra se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de junho, do ano de dois mil e onze (2011).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP.: 29850.000
Telefone: (0xx27) 3755-2900



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.